



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO – ESPECIFICAÇÕES E  
QUANTITATIVOS MINIMOS**

**1. DEMANDANTE:**

Demandante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO**  
Responsável: **FELIPE PORFIRIO DE OLIVEIRA**

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, pintura, lavagem, borracharia, serviços de torno, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, originais ou similares, incluindo, quando necessário, serviços de guincho e socorro mecânico, por meio de sistema informatizado de gestão de frota, com rede de oficinas credenciadas.

**2.2.** A contratação justifica-se pelo interesse público na preservação, segurança e disponibilidade permanente da frota, essencial ao desempenho regular das atividades desenvolvidas no âmbito da saúde pública, especialmente no transporte de pacientes, deslocamento de equipes, apoio às ações de saúde e atendimentos emergenciais. Os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, garantindo a continuidade dos serviços e a segurança dos usuários e servidores.

**2.3.** Além da salvaguarda do patrimônio público, a adoção de um sistema informatizado de gestão de frota proporciona maior eficiência, celeridade,

economicidade, controle e precisão das informações, assegurando melhor acompanhamento dos serviços executados, transparência nos gastos e aprimoramento da qualidade da manutenção preventiva e corretiva, resultando em maior vida útil dos veículos e melhor utilização dos recursos públicos.

**2.4.** A ausência de manutenção preventiva pode ocasionar falha mecânicas, aumento de custos com reparos corretivos, paralisação de veículos e comprometimento do atendimento à população. Da mesma forma, quando necessária, a manutenção corretiva de ocorrer de maneira mais célere, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços.

**2.5.** Dessa forma, a contratação de empresa para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota mostra-se indispensável para garantir maior controle, eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, assegurando que ambulâncias, vans e demais veículos permaneçam em plenas condições de funcionamento, contribuindo diretamente para a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

### **3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**3.1.** A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço por item (taxa administrativa), utilizando o procedimento auxiliar sistema de registro de preços, conforme Art. 6º XLI, Art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. OBJETO:**

**4.1.** Constitui objeto deste termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

**5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** O quantitativo estimado da contratação para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos está demonstrado na tabela abaixo conforme o requerimento do Fundo Municipal da Saúde, conforme a necessidade da frota veicular que esta apresentada no Estudo técnico preliminar.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANT.              | UND  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------|
| 1    | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS MUNICIPAL VIA CARTÃO MAGNÉTICO.</b><br><br>O REFERIDO GERENCIAMENTO CONSISTE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E OUTROS EQUIPAMENTOS (MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, LUBRIFICAÇÃO, PINTURAS EM GERAL, LAVAGEM, SERVIÇO REFERENTE A TORNO E BORRACHARIA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU SIMILARES, E QUANDO NECESSÁRIO TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO SOCORRO MECÂNICO, ATRAVÉS DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DE FROTA, PRÓPRIO DA DETENTORA, POR MEIO DE INTERNET, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA DETENTORA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. | R\$<br>1.000.000,00 | TAXA |

**6.2.** Abaixo está descrito a frota veicular do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

| MARCA     | PLACA    | CHASSI            | RENAVAM    | MODELO            | ANO  |
|-----------|----------|-------------------|------------|-------------------|------|
| CHEVROLET | QKJ-1849 | 9BGKL69UOKG171233 | 1170921040 | PRISMA 10 MT JOYE | 2018 |
| CHEVROLET | QKJ-1869 | 9BGKS48V0KG195256 | 1170922250 | ONIX MT LT        | 2018 |
| FIAT      | QWD9G57  | 9BD5781FFLY414432 | 1230195200 | STRADA MAIA AM    | 2020 |
| FIAT      | MXE-9174 | 9BD223156B2018937 | 230468578  | DOBLO             | 2010 |

|            |          |                    |             |                                |      |
|------------|----------|--------------------|-------------|--------------------------------|------|
| FIAT       | QKL-1268 | 9BD2651JHK9121534  | 1176473163  | FIORINO                        | 2018 |
| FIAT       | SCN-0B38 | 9BD2651DHM9200564  | 01287531927 | FIORINO                        | 2021 |
| FIAT       | SCA-9H08 | 9BD2651DHM9190225  | 1287590958  | FIORINO                        | 2021 |
| TOYOTA     | SCI-2G06 | 8AJDA3CDON1827284  | 1325199483  | HILUX CD 4X4                   | 2022 |
| TOYOTA     | RSF-1F79 | 8A1DA3CD3N1823830  | 1287814597  | HILUX CD 4X4                   | 2022 |
| FORD       | RSE-7H50 | 8AFAR23LONJ257374  | 01285581277 | RANGER XLT 3.2 21/22           | 2021 |
| IVECO      | QKI-4949 | 93ZK42C01K8482572  | 1169900906  | VAN DAILY 45S17<br>MINIBUS     | 2018 |
| PEUGEOT    | RSF-0J29 | 8ADUWNFGENG6534054 | 1287649570  | PEUGEOT 208 LIKE MT            | 2022 |
| PEUGEOT    | RSF-0I89 | 8ADUWNFGENG534401  | 1287647372  | PEUGEOT 208 LIKE PK<br>MT      | 2022 |
| PEUGEOT    | RSF1B09  | 8ADUWNFGENG523411  | 01287681643 | PEUGEOT 208 LIKE MT            | 2022 |
| RENAULT    | QWC7F86  | 93YMAFEXCLJ238275  | 1222865839  | VAN MASTER MARIM               | 2019 |
| RENAULT    | QWC-9182 | 93YMAFEXCLJ239639  | 1222865391  | VAN MASTER<br>RAYTECMB         | 2019 |
| MERCEDES   | RSF-6I19 | 8AC907843ME190203  | 1292872400  | M.BENZ 416 CDI<br>SRPINTER     | 2020 |
| VOLARE     | RSB-9J19 | 93PBC1P31PC069574  | 1338981185  | MARCOPOLO/VOLARE<br>DV9L R     | 2022 |
| VOLKSWAGEN | QKJ-8866 | 9BWDB45U1JT026482  | 1133190690  | VOYAGE                         | 2017 |
| VOLKSWAGEN | QKE-7246 | 9BWD445U1GT028356  | 1094576880  | VOYAGE                         | 2015 |
| VOLKSWAGEN | QKJ-0349 | 9BWAB45U8KT067387  | 01170774722 | GOL MB5                        | 2018 |
| VOLKSWAGEN | QKL-4169 | WV1DB42H5KA008703  | 1184947012  | AMAROK CD 4X4 SE               | 2018 |
| VOLKSWAGEN | QKH-8998 | WV1SD42H9JA020112  | 1151452855  | AMAROK CD 4X4 SE               | 2017 |
| VOLKSWAGEN | QKF-2429 | 9532M62P0JR814278  | 1159677414  | MASCA GRANMICRO E O            | 2018 |
| YAMAHA     | QKJ-7626 | 9C6DG2520H0012176  | 1130911443  | XTZ 150 CROSSER E              | 2017 |
| YAMAHA     | QKJ-7636 | 9C6DG2520H0012336  | 1130912385  | XTZ 150 CROSSER E              | 2017 |
| YAMAHA     | QKJ-7646 | 9C6DG2520H0012329  | 1130912857  | XTZ 150 CROSSER E              | 2017 |
| HONDA      | QWE-5B95 | 9C2KD0810PR082830  | 01345651748 | HONDA/NXR160 BROS<br>ESDD      | 2023 |
| HONDA      | QWE-4E85 | 9C2KD0810PR082728  | 1345675094  | HONDA/NXR160 BROS<br>ESD       | 2023 |
| HONDA      | QWE-4I75 | 9C2KD0810PR082922  | 01345473033 | HONDA/NXR160 BROS<br>ESDD      | 2023 |
| CHEVROLET  | SCR-4G15 | 9BGEB69H0PG282405  | 1364045408  | CHEV/ONIX PLUS 10TAT<br>LT1    | 2023 |
| CHEVROLET  | SCR-4G45 | 9BGEB69H0RG143465  | 1364047109  | CHEV/ONIX PLUS 10TAT<br>LT1    | 2023 |
| CHEVROLET  | RMA-8J89 | 9BGEN69H0SG150382  | 1415507675  | CHEV/ONIX PLUS 10TAT<br>LTZ    | 2024 |
| RENAULT    | RMB-1D11 | 93YF62008SJ929113  | 01421014715 | RENAULT/MASTER<br>RAYTEC PA    | 2024 |
| RENAULT    | RMC-9J98 | 93YF62009SJ991250  | 01421028619 | RENAULT/MASTER L2<br>RAY AB    | 2024 |
| FORD       | RMB-0E11 | 8AFBR01L3SJ417318  | 01420442632 | I/FORD RANGER<br>XLSCD3D4A     | 2024 |
| VOLKSWAGEN | SSQ-4E91 | 8AWJW62H1SA002466  | 01420842541 | I/VW AMAROK V6<br>COMFORT      | 2024 |
| M. BENZ    | SDG-7E79 | 8AC907643SE251218  | 01419153959 | M. BENZ FURGAO 417<br>SPRINTER | 2024 |
| VOLKSWAGEN | SDA-4B06 | 9BWKL45U6PP078244  | 01367958854 | VW/SAVEIRO CS RB MPI           | 2023 |
| M.BENZ     | TVC7E56  | 8AC907645SE260463  | 01471801338 | 417 SPRINTER F                 | 2024 |
| M.BENZ     | TVC8B86  | 8AC907645TE268753  | 01472823300 | 417 SPRINTER F                 | 2025 |
| CHEV       | TGA8D89  | 9BGJC7520TB161011  | 01472047092 | SPIN 1.8L AT LTZ               | 2025 |
| M.BENZ     | TVC7E59  | 8AC907645TE268690  | 01471800986 | 417 TAKO PAS                   | 2025 |
| M.BENZ     | TVC7E65  | 8AC907645TE266613  | 01471804868 | 417 SPRINTER F                 | 2025 |
| M.BENZ     | TVC7E67  | 8AC907645TE269224  | 01471808391 | 417 TAKO PAS                   | 2025 |
| CHEV       | TFT4J39  | 9BGJC7520TB155384  | 01472044263 | SPIN 1.8L AT LTZ               | 2025 |

**6.3. A prestação de serviço é mensal, não obrigando o órgão gerenciador/órgão participante a contratação total do objeto.**

**6.4.** A taxa média de administração é de 2% (dois por cento), taxa obtida através de levantamento de mercado.

**6.4.1.** A taxa média taxa credenciado é de 10% (dez por cento).

**6.5. O valor estimado até 1.000.000,00 (um milhão de reais) + taxa de 2%, totalizando o estimado de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte e mil reais).**

**6.6.** Os valores detalhados nos itens anteriores são apenas estimativos e o Órgão Gestor/Participantes solicitará serviços e peças até o montante necessário para manter os veículos em boas condições de uso. Podendo ser usados tanto para manutenção preventiva, quanto para prevenção corretiva, bem como aquisição de peças e acessórios.

**6.7.** Não havendo Ordem de Serviço/Nota de Empenho anexo à Nota fiscal, não haverá compromisso do Órgão Solicitante, pelo seu pagamento.

**6.8.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**6.9.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

**6.10.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**6.11.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**6.12.** O contrato e a Ata de Registro de Preços oferecem maiores detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **7. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** O referido gerenciamento consiste na manutenção **preventiva e corretiva** dos veículos automotivos e maquinários e outros equipamentos, com fornecimento de peças e acessórios, componentes e acessórios de reposição **originais** ou **similares**, e quando necessário transporte em suspenso por guincho socorro mecânico, através de um sistema informatizado para gestão de frota, próprio da DETENTORA, por meio de internet, compreendendo orçamento

dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela DETENTORA em conformidade com as especificações contidas neste termo de referência;

**7.2. Manutenção Preventiva:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe dos órgãos/entidades contratante. São exemplos de manutenção preventiva: alinhamento e balanceamento de rodas; Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; lubrificação e elementos filtrantes de veículos; Reposição de palhetas de limpador, bateria, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, correias de alternador/ gerador; Substituição de itens de motor; Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagens de bombas e bicos injetores; Revisão de fábrica; alinhamento, balanceamento, cambagem. Bem como outros serviços constates no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação órgão gerenciador.

**7.3 Manutenção Corretiva:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: Serviço de retifica de motor; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Chaveiro; Funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; serviços de tornos; Aplicação e/ou remoção de película não reflexiva; recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga e/ou pressão; Reboque de veículos (assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território nacional.



**7.4. Da prestação de Serviços:** Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada

**7.5.** A contratação de empresa para o gerenciamento de manutenção por meio de sistema via WEB, reduzirá os custos e proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, como:

- Otimização e rendimento dos veículos, prolongando sua vida útil;
- Revisão efetuada segundo padrões pré-estabelecidos pela Contratante;
- Minimiza imobilizações não programadas.

**7.6.** Desta forma à aquisição de peças/serviços, proporcionara competitividade entre empresas do ramo pertinente, gerando economia à Administração.

## **7.7. RESULTADOS ESPERADOS:**

**7.7.1.** Os resultados pretendidos que o Fundo Municipal de Saúde será:

- Redução do tempo de inatividade dos veículos equipamentos devido a manutenção demoradas ou ineficazes;
- Redução do tempo de inatividade dos veículos e equipamentos devido a manutenções demoradas ou ineficazes;
- Garantia de que veículos essenciais estejam prontos para uso;
- Planejamento adequado de manutenções preventivas, evitando manutenções corretivas;
- Redução de custos com manutenções corretivas por meio de ações preventivas programadas;
- Com veículos e equipamentos em bom estado, o Fundo Municipal de Saúde consegue executar com maior eficiência os serviços da educação na parte administrativa e transporte escolar.

## **7.8. DO ORÇAMENTO PRÉVIO:**

**7.8.1.** A cada aquisição, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes solicitará à DETENTORA, orçamento prévio que deverá ser preparado de forma detalhada,

abrangendo a marca, ano/modelo e nº da placa do veículo, o nome, marca, modelo e quantidade de peças no veículo em questão.

**7.8.2.** O Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA a executar e fornecer o que for aprovado.

**7.8.3.** Deverá ser indicado **obrigatoriamente** no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças.

## **7.9. PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

**7.9.1.** As peças e acessórios a serem substituídos pela empresa com a oferta mais vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde deverão ser entregues pela Detentora/Fornecedora ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, no ato do recebimento do veículo.

## **7.10. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via WEB em tempo real;
- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.
- Sistema tecnológico para processamento das informações via Web em tempo real da Rede Credenciada;
- A DETENTORA deverá disponibilizar acesso ao Gestor, com níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios.
- Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo da respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis, atualizados diariamente.



- O Órgão Gerenciador/Órgão Participantes deverá adquirir somente peças, originais ou similares, diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição de peças;
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela INTERNET, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- Rede de oficinas deverão ser equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da DETENTORA da ARP;
- Interface digital (oficinas x cliente);
- Orçamento eletrônico de no mínimo 03 (três) propostas possibilitando o arquivo impresso;
- Data-base dos históricos de orçamentos;
- Planilha de custos por modelo / departamento;
- Histórico de manutenção por veículo, onde devem constar todos os dados, como manutenção, tempo de reparo, etc.;
- Relatório de custos por departamento / centro de custos;

## 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**8.1.** A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada segundo os termos deste documento, compreendendo o desenvolvimento das tarefas mencionadas neste item.

**8.2.** A empresa vencedora deverá credenciar no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a assinatura da ARP/CONTRATO e manter, **sob pena de rescisão**, no mínimo 3 (três) estabelecimentos de oficinas/concessionárias/lojas/centros automotivos/maquinários e outras necessárias, **para cada compra e/ou serviço a ser executado**, devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema, em especial no **Estado do Tocantins, Goiás e DF**, com prioridade nos seguintes municípios: **Alvorada, Gurupi, Palmas, Goiânia e Brasília**, para atender o mínimo de orçamento exigido no **item 10.1** deste Termo, bem como, se necessário for, acrescentar novos credenciados em todo território nacional.

**8.3.** Os serviços deverão ser prestados através de **sistema de gerenciamento integrado em ambiente on-line** e mediante a utilização de **cartões individuais com senha** que viabilizem a captura de dados e processamento de informações de cada veículo, de modo que venha a permitir o gerenciamento, abertura de pedidos de serviços, análise dos orçamentos, bem como emitir relatórios que possibilitem análise pelo Órgão Gerenciador/Participantes.

**8.4.** Para cumprimento do que determina a **item 8.2**, a DETENTORA da ARP deverá apresentar um total de **no mínimo 25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados**, entre oficinas/concessionárias/lojas/centros automotivos/maquinários, dentro do prazo estabelecido no citado item.

## **9. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:**

**9.1.** Disponibilizar relatórios por veículo, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (placa, marca/modelo, ano de fabricação, cor), preço unitário do produto/serviço adquirido, valor cobrado, quilometragem do veículo (odômetro), quando se tratar de máquina (horímetro), nome da empresa atendente, endereço, data e hora do serviço para cada veículo.

**9.2.** Disponibilizar relatórios por veículo, cartão/conductor, tipos de produtos/serviços, data e/ou período.

**9.3.** Permitir consulta e emissão de relatórios de identificação da rede credenciada, no mínimo 3 (três) para cada compra e/ou serviço a ser executado, pela DETENTORA, bem como o credenciamento de novas oficinas/concessionárias a pedido do Órgão Gerenciador/Solicitante, respeitadas as condições de credenciamento estabelecidas pela DETENTORA.

**9.4.** Cada veículo deverá possuir cartão único, parametrizado, vinculado à placa ou ao código correspondente, de forma que impeça a utilização dos serviços por veículo não autorizado, pertencente ou não à frota do Órgão Solicitante.

**9.4.1.** Os referidos cartões deverão serem entregues ao **Órgão Gerenciador** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura da ARP.

**9.5.** Possibilidades de inclusão e/ou exclusão de veículos e/ou condutores, além da manutenção e conservação do histórico dos veículos e condutores cadastrados anteriormente, para posterior consulta, se necessários.

**9.6.** Poderá fazer uso dos serviços, somente usuários previamente cadastrados.

**9.7.** Possibilidade de bloqueio do uso do cartão de forma imediata, mediante comando do (s) administrador (es) do sistema, ou seja, o fiscal do Contrato a ser firmado.

**9.7.1.** O uso indevido do cartão não autorizado ou cancelado pelo (s) administrador (es) do sistema, não poderá ser computado nas despesas decorrentes.

**9.8.** O comprovante de transação ou outro documento similar emitido pela oficina/concessionária deverá indicar, no mínimo, nome do estabelecimento, o número do cartão, identificação do veículo ou código correspondente, nome do condutor, data, hora, preço unitário do produto/serviço, quilometragem do veículo (odômetro) no ato do serviço.

**9.9.** Para implantação do sistema **não será permitida** modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

**9.10.** Os cartões serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção.

**9.11.** Deverão ser fornecidos 02 (dois) cartões adicionais **“reserva”** para utilização em casos excepcionais para cada Órgão.

**9.12.** O valor a ser pago pelas peças e/ou serviços, que deverão constar do orçamento, será conferido pelo Órgão Solicitante, a qual verificará se estes correspondem aos preços da tabela do fabricante ou quando similar, se estão condizentes aos praticados no mercado e se, aos mesmos, foram aplicados às taxas adjudicadas e contratadas;

**9.12.1.** Deverá Disponibilizar acesso ao **Sistema AUDATEX** ou outro instrumento hábil similar, que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão dos veículos e equipamentos.

**9.13.** A DETENTORA se compromete a zelar pela perfeita execução dos serviços prestados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 6 (seis) horas, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou prestação de serviços de assistência técnica.

**9.14.** Deverá realizar treinamentos aos funcionários indicados pela contratante para a utilização do sistema.

**9.15.** A DETENTORA deverá disponibilizar 01 (um) profissional, sem custo para o Órgão, para atuar junto à Secretaria sempre que necessário, como administrador do sistema, objetivando novos treinamentos, atualização do sistema e suporte técnico.

**9.16.** Informatizações dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

## **10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1.** A execução dos serviços somente considerar-se-á **AUTORIZADA, após cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações para os serviços e/ou aquisições a serem realizados**, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade, salvo quando houver número inferior de estabelecimentos que prestem o serviço/compra necessitado, e emissão/autorização de ordem de serviço pelo Órgão Gerenciador/Participantes.

**10.2.** As peças, componentes, acessórios que forem substituídos deverão ser disponibilizados ao servidor responsável do Órgão Solicitante, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada a sua real necessidade e em caso de substituição de peças, as oficinas/concessionárias procederão à entrega do item substituído.

**10.3.** As peças, componentes, acessórios a serem utilizados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, **salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do servidor responsável, indicado pelo Órgão Solicitante**, poderão ser empregadas similares ou paralelas.

**10.4.** A possibilidade de se adquirir peças, componentes ou acessórios de

**empresas não cadastradas** pela DETENTORA, **não implica em renúncia** por parte do Órgão Solicitante de buscá-las diretamente no comércio, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso à Administração Pública.

**10.5.** Havendo divergência significativa de preços de peças, componentes ou acessórios nos orçamentos, o Órgão Solicitante dará preferência na contratação aos estabelecimentos que operarem com preços compatíveis com os encontrados no comércio.

**10.6.** Para o cálculo do **valor dos serviços** também poderá ser utilizado como referência máxima o cálculo do preço da mão-de-obra (pesquisa média) e do tempo de serviço (hora centesimal) obtidos através do sítio eletrônico <http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindirepa/tabela-referencial--precos-de-servicos-1-2420-150615.shtml> e/ou por intermédio de pesquisa no mercado local e informações do fabricante.

**10.7. As peças, componentes, acessórios** fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de **garantia estipulado expressamente pelo fabricante** em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a **30 (trinta) dias**.

**10.8.** As peças, ou serviços que estiverem no prazo de garantia, **não acarretarão custos para os órgãos solicitantes/usuários**, nos casos de substituição de peças defeituosas proveniente de serviço anteriormente executado e/ou correção de defeitos de fabricação.

**10.9.** Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o Órgão Solicitante.

**10.10.** Os valores apresentados (Taxa de Administração), pelo Órgão Gerenciador/Participantes servem apenas de estimativa para composição dos preços (Taxa de Administração), desta forma não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver necessidade de acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais e serviços, o preço (Taxa de

Administração) dos mesmos permanecerá inalterado, bem como o percentual adjudicado à empresa vencedora.

**10.11.** Os serviços deverão ser realizados através de empresas cadastradas junto à DATENTORA, que apresentem profissionais qualificados, condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

**10.12.** A DETENTORA deverá dispor de redes de estabelecimentos credenciados e deve ter em seu cadastro empresas de fornecimento de peças e prestação de serviços em manutenção **preventiva e corretiva**, todos os componentes dos veículos especificados nas tabelas constante no presente Termo de Referência, **inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual**, e fornecimento de peças de modo ainda a permitir o cadastro de novos estabelecimentos prestadores de serviços de manutenção e fornecimento de peças, este deve ser realizado no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** a contar do pedido oficial do Órgão Gerenciador da ARP.

**10.13.** Os prazos **mínimos de garantia nos casos de manutenção preventiva** deverão obedecer ao prazo de **garantia estipulado expressamente pelo fabricante** para peças, e **30 (trinta) dias para serviços**, contados da data do recebimento do veículo, pelo Órgão Solicitante, devidamente consertado.

**10.14.** Os prazos mínimos **de garantia nos casos de manutenção corretiva** será de **30 (trinta) dias** para alinhamento, balanceamento e cambagem; **06 (seis) meses** para pintura e lanternagem; para os demais **serviços 90 (noventa) dias**; no caso de retifica de motor, será de no **mínimo 06 (seis) meses**, contados da data do recebimento do veículo devidamente consertado.

**10.15.** **Caso o veículo apresente problemas em cidades que não possuam oficinas credenciadas, deverá ser ofertado o serviço de guincho para a oficina credenciada mais próxima.**

**10.16.** O serviço de reboque deve fornecer assistência **24 (vinte e quatro) horas** sem limite de quilometragem.

**10.17.** As empresas credenciadas pela DETENTORA, nos casos de manutenção **corretiva** devem estabelecer prazos de acordo com o dano gerado ao veículo, porém, nos casos em que se tratar de manutenção **preventiva**, esta não poderá ultrapassar o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

**10.18.** Caso o sistema de trabalho venha a ter problemas de manutenção, estes deverão ser solucionados em tempo hábil, não podendo prejudicar o andamento das atividades de manutenção dos veículos.

**10.19.** As oficinas/concessionárias credenciadas devem oferecer, após a conclusão das transações, comprovante da operação de pagamento e detalhamento dos serviços e peças substituídas. E sempre que possível cada peça deverá ser identificada pelo seu código constante do catálogo.

**10.20.** Nos casos em que o serviço não atenda as especificações ou não sejam aprovados, estes deverão ser substituídos sem qualquer ônus ao **Órgão Solicitante**.

**10.21.** Os estimativos (Taxa de Administração) relacionados neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município solicitar o serviço de acordo com suas necessidades e conveniência obedecendo à legislação pertinente.

## **11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO VEÍCULO**

**11.1.** A cada serviço, o Órgão Gerenciador/Participantes solicitará à DETENTORA, orçamento prévio que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, ano/modelo e nº de placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e os serviços a serem executados, bem como apresentar relatório com todo histórico de serviços a serem executados no veículo em questão, quando necessário.

**11.2.** A DETENTORA emitirá **mensalmente a nota fiscal** dos serviços executados ou peças utilizadas, no período, pela rede de prestadores de serviços credenciadas, acompanhada de **relatório informativo e o pagamento das faturas será efetuado até 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da nota fiscal que obrigatoriamente terá o atesto do servidor responsável



designado por cada Órgão Gestor/Participantes, juntamente com as Requisições de fornecimento emitidas pelo **Órgão Gerenciador/Participantes** responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal autorizado para tal.

**11.3.** Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços, obedecendo ao prazo informado previamente nos orçamentos.

## **12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**12.1.** O pagamento aos **prestadores credenciados** por serviços prestados será efetuado pela DETENTORA em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da ordem bancária efetuada pelo Órgão Solicitante, pela agência bancária pagadora.

**12.2.** A DETENTORA informará ao Órgão Solicitante os pagamentos feitos aos **prestadores credenciados** a cada ordem bancária de pagamento efetuada e encaminhará relatório até o **décimo quinto dia de cada mês** com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**12.3.** Os dados e formato dos controles serão definidos pelo Órgão Solicitante, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do Órgão Solicitante para com a DETENTORA, data do pagamento da DETENTORA para com a prestadora credenciada, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**12.4.** O não cumprimento do disposto nos **subitens 12.1 e 12.2.** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da DETENTORA, até que seja resolvida a pendência.

**12.5.** Não solucionada a pendência no **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da notificação do Órgão Solicitante, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da DETENTORA.

**12.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela DETENTORA, de prazos de pagamento serão de sua

exclusiva responsabilidade.

**12.7.** O Órgão, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

### **13. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**13.1.** O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Certame será: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO.**

### **14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**14.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A empresa contratada deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para o gerenciamento de frotas conforme descrito no edital;

**15.2.** A empresa deve oferecer um atendimento ágil e eficiente, garantindo a disponibilidade dos veículos para o funcionamento das atividades afins do órgão.

**15.3.** Disponibilizar relatórios por veículos, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (placa, marca/modelo, ano de fabricação, cor), preço unitário do produto/serviço adquirido, valor cobrado, quilometragem do veículo (odômetro), quando se tratar de máquina (horímetro), nome da empresa atendente, endereço, data e hora do serviço para cada veículo.

**15.4.** Disponibilizar relatórios por veículo, cartão/conductor, tipos de produtos/serviços, data e/ou período.

**15.5.** A contratada deve obedecer a todos os requisitos que estão constado no termo de referência e edital.

### **16. SUSTENTABILIDADE**

**16.1.** Recomenda-se ao licitante vencedor, conforme previsão no instrumento de compras sustentáveis, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras sustentáveis).

## **17. SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2.** As comunicações entre o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.3.** O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.4.** Após a assinatura do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**20.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**20.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**20.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**20.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**20.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**20.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**20.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor

do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **21. GESTOR DO CONTRATO**

**21.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**21.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**21.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**21.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**21.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**21.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**21.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **22. FORMA DE PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será mensal realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**22.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**22.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **23. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**23.1.** A empresa deverá apresentar a proposta de preços é considerada o somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC).

a) O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: **PA = TA + TC**

Onde:

**PA = PERCENTUAL ADMINISTRATIVO**

**TA = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA AO CONTRATANTE**

**TC = TAXA MÁXIMA COBRADA AOS CREDENCIADOS**

b) As taxas máximas cobradas aos credenciados (TC) e Taxa administrativa cobrada ao contratante (TA) podem ser diferentes por item (peças e mão-de-obra);

c) Os TC's e TA's devem respeitar os limites definidos no termo de referência (TC Máximo de 0,10 % e TA Máximo de 0,00%) por item (peças e mão-de-obra);

## **24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **24.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**24.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por item (Taxa administrativa), juntamente com o processo auxiliar **REGISTRO DE PREÇOS**.

### **24.2 FORMA DE FORNECIMENTO**

**24.2.1.** O fornecimento do objeto será parcelado.

### **24.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**24.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



### 24.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**24.3.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**24.3.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**24.3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**24.3.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**24.3.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**24.3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**24.3.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**24.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas.**

### **24.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**24.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**24.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**24.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**24.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**24.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**24.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**24.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**24.3.3.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**24.3.3.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**24.3.3.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA**, Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

**24.3.3.11.** O não atendimento do disposto no item 18.3.3.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

**24.3.3.12.** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

#### **24.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**24.3.4.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**24.3.4.2. Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

**24.3.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

**24.3.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**24.3.4.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**24.3.4.6.** Os documentos referidos acima poderão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**24.3.4.7.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**24.3.4.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**24.3.4.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

## **24.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**24.4.1.** Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

## **25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**25.1.** O valor total estimado é **até 1.000.000,00 (um milhão de reais) + taxa de 2%, totalizando o estimado de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte e mil reais).**



## **26. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**26.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Alvorada/TO, aos 06 dias do mês de março de 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência

**FELIPE PORFIRIO DE OLIVEIRA**

Gestora do Fundo Municipal Saúde de Alvorada/TO

**Decreto nº 003/2025**



### **VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, aos 06 dias do mês de março de 2026.

**FELIPE PORFIRIO DE OLIVEIRA**

Gestora do Fundo Municipal Saúde de Alvorada/TO

**Decreto nº 003/2025**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE**

**1.1. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO.

**1.2. UNIDADE SOLICITANTE:** FELIPE PORFIRIO DE OLIVEIRA

**2. INTRODUÇÃO**

**2.1.** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

**2.2.** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, pintura, lavagem, borracharia, serviços de torno, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, originais ou similares, incluindo, quando necessário, serviços de guincho e socorro mecânico, por meio de sistema informatizado de gestão de frota, com rede de oficinas credenciadas.





**3.2.** A contratação justifica-se pelo interesse público na preservação, segurança e disponibilidade permanente da frota, essencial ao desempenho regular das atividades desenvolvidas no Âmbito da saúde pública, especialmente no transporte de pacientes, deslocamento de equipes, apoio às ações de saúde e atendimentos emergenciais. Os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, garantindo a continuidade dos serviços e a segurança dos usuários e servidores.

**3.3.** Além da salvaguarda do patrimônio público, a adoção de um sistema informatizado de gestão de frota proporciona maior eficiência, celeridade, economicidade, controle e precisão das informações, assegurando melhor acompanhamento dos serviços executados, transparência nos gastos e aprimoramento da qualidade da manutenção preventiva e corretiva, resultando em maior vida útil dos veículos e melhor utilização dos recursos públicos.

**3.4.** A ausência de manutenção preventiva pode ocasionar falha mecânicas, aumento de custos com reparos corretivos, paralisação de veículos e comprometimento do atendimento à população. Da mesma forma, quando necessária, a manutenção corretiva de ocorrer de maneira mais célere, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços.

**3.5.** Dessa forma, a contratação de empresa para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota mostra-se indispensável para garantir maior controle, eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, assegurando que ambulâncias, vans e demais veículos permaneçam em plenas condições de funcionamento, contribuindo diretamente para a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**4.1.** A empresa contratada deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para o gerenciamento da frota conforme descrito no edital;

**4.2.** A empresa deve oferecer um atendimento ágil e eficiente, garantindo a disponibilidade dos veículos para o funcionamento das atividades afins do órgão.

**4.3.** Disponibilizar relatórios por veículos, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (placa, marca/modelo, ano de fabricação, cor), preço unitário do produto/serviço adquirido, valor cobrado, quilometragem do veículo (hodômetro), quando se tratar de máquina (horímetro), nome da empresa atendente, endereço, data e hora do serviço para cada veículo.

**4.4.** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as obrigações estabelecidas no contrato, especialmente no que tange aos prazos de entrega, à qualidade dos materiais fornecidos e ao atendimento de eventuais solicitações adicionais por parte do Município. Também deverá estar ciente de que o descumprimento das disposições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**4.5.** O licitante deverá cumprir com todos os critérios de habilitação, conforme artigo 62:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação Técnica;
- Capacitação econômico-financeira

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**5.1.** O quantitativo estimado da contratação para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos está demonstrado na tabela abaixo conforme o requerimento do Fundo Municipal da Saúde, conforme a necessidade da frota veicular que esta apresentada no Estudo técnico Preliminar.



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QUANT.                      | UND         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|
| 1    | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS MUNICIPAL VIA CARTÃO MAGNÉTICO. O REFERIDO GERENCIAMENTO CONSISTE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E OUTROS EQUIPAMENTOS (MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, LUBRIFICAÇÃO, PINTURAS EM GERAL, LAVAGEM, SERVIÇO REFERENTE A TORNO E BORRACHARIA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU SIMILARES, E QUANDO NECESSÁRIO TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO SOCORRO MECÂNICO, ATRAVÉS DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DE FROTA, PRÓPRIO DA DETENTORA, POR MEIO DE INTERNET, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA DETENTORA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.</b> | <b>R\$<br/>1.000.000,00</b> | <b>TAXA</b> |

**5.2.** Abaixo está descrito a frota veicular do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

| MARCA     | PLACA    | CHASSI            | RENAVAM     | MODELO                  | ANO  |
|-----------|----------|-------------------|-------------|-------------------------|------|
| CHEVROLET | QKJ-1849 | 9BGKL69UOKG171233 | 1170921040  | PRISMA 10 MT JOYE       | 2018 |
| CHEVROLET | QKJ-1869 | 9BGKS48V0KG195256 | 1170922250  | ONIX MT LT              | 2018 |
| FIAT      | QWD9G57  | 9BD5781FFLY414432 | 1230195200  | STRADA MAIA AM          | 2020 |
| FIAT      | MXE-9174 | 9BD223156B2018937 | 230468578   | DOBLO                   | 2010 |
| FIAT      | QKL-1268 | 9BD2651JHK9121534 | 1176473163  | FIORINO                 | 2018 |
| FIAT      | SCN-0B38 | 9BD2651DHM9200564 | 01287531927 | FIORINO                 | 2021 |
| FIAT      | SCA-9H08 | 9BD2651DHM9190225 | 1287590958  | FIORINO                 | 2021 |
| TOYOTA    | SCI-2G06 | 8AJDA3CDON1827284 | 1325199483  | HILUX CD 4X4            | 2022 |
| TOYOTA    | RSF-1F79 | 8A1DA3CD3N1823830 | 1287814597  | HILUX CD 4X4            | 2022 |
| FORD      | RSE-7H50 | 8AFAR23L0NJ257374 | 01285581277 | RANGER XLT 3.2 21/22    | 2021 |
| IVECO     | QKI-4949 | 93ZK42C01K8482572 | 1169900906  | VAN DAILY 45S17 MINIBUS | 2018 |
| PEUGEOT   | RSF-0J29 | 8ADUWNFGEN6534054 | 1287649570  | PEUGEOT 208 LIKE MT     | 2022 |
| PEUGEOT   | RSF-0I89 | 8ADUWNFGENG534401 | 1287647372  | PEUGEOT 208 LIKE PK MT  | 2022 |
| PEUGEOT   | RSF1B09  | 8ADUWNFGENG523411 | 01287681643 | PEUGEOT 208 LIKE MT     | 2022 |
| RENAULT   | QWC7F86  | 93YMAFEXCLJ238275 | 1222865839  | VAN MASTER MARIM        | 2019 |
| RENAULT   | QWC-     | 93YMAFEXCLJ239639 | 1222865391  | VAN MASTER              | 2019 |



|            |          |                   |             |                             |      |
|------------|----------|-------------------|-------------|-----------------------------|------|
|            | 9182     |                   |             | RAYTECAMB                   |      |
| MERCEDES   | RSF-6I19 | 8AC907843ME190203 | 1292872400  | M.BENZ 416 CDI SRPINTER     | 2020 |
| VOLARE     | RSB-9J19 | 93PBC1P31PC069574 | 1338981185  | MARCOPOLO/VOLARE DV9L R     | 2022 |
| VOLKSWAGEN | QKJ-8866 | 9BWDB45U1JT026482 | 1133190690  | VOYAGE                      | 2017 |
| VOLKSWAGEN | QKE-7246 | 9BWD445U1GT028356 | 1094576880  | VOYAGE                      | 2015 |
| VOLKSWAGEN | QKJ-0349 | 9BWAB45U8KT067387 | 01170774722 | GOL MB5                     | 2018 |
| VOLKSWAGEN | QKL-4169 | WV1DB42H5KA008703 | 1184947012  | AMAROK CD 4X4 SE            | 2018 |
| VOLKSWAGEN | QKH-8998 | WV1SD42H9JA020112 | 1151452855  | AMAROK CD 4X4 SE            | 2017 |
| VOLKSWAGEN | QKF-2429 | 9532M62P0JR814278 | 1159677414  | MASCA GRANMICRO E O         | 2018 |
| YAMAHA     | QKJ-7626 | 9C6DG2520H0012176 | 1130911443  | XTZ 150 CROSSER E           | 2017 |
| YAMAHA     | QKJ-7636 | 9C6DG2520H0012336 | 1130912385  | XTZ 150 CROSSER E           | 2017 |
| YAMAHA     | QKJ-7646 | 9C6DG2520H0012329 | 1130912857  | XTZ 150 CROSSER E           | 2017 |
| HONDA      | QWE-5B95 | 9C2KD0810PR082830 | 01345651748 | HONDA/NXR160 BROS ESDD      | 2023 |
| HONDA      | QWE-4E85 | 9C2KD0810PR082728 | 1345675094  | HONDA/NXR160 BROS ESD       | 2023 |
| HONDA      | QWE-4I75 | 9C2KD0810PR082922 | 01345473033 | HONDA/NXR160 BROS ESDD      | 2023 |
| CHEVROLET  | SCR-4G15 | 9BGEB69H0PG282405 | 1364045408  | CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1    | 2023 |
| CHEVROLET  | SCR-4G45 | 9BGEB69H0RG143465 | 1364047109  | CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1    | 2023 |
| CHEVROLET  | RMA-8J89 | 9BGEN69H0SG150382 | 1415507675  | CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ    | 2024 |
| RENAULT    | RMB-1D11 | 93YF62008SJ929113 | 01421014715 | RENAULT/MASTER RAYTEC PA    | 2024 |
| RENAULT    | RMC-9J98 | 93YF62009SJ991250 | 01421028619 | RENAULT/MASTER L2 RAY AB    | 2024 |
| FORD       | RMB-0E11 | 8AFBR01L3SJ417318 | 01420442632 | I/FORD RANGER XLSCD3D4A     | 2024 |
| VOLKSWAGEN | SSQ-4E91 | 8AWJW62H1SA002466 | 01420842541 | I/VW AMAROK V6 COMFORT      | 2024 |
| M. BENZ    | SDG-7E79 | 8AC907643SE251218 | 01419153959 | M. BENZ FURGAO 417 SPRINTER | 2024 |
| VOLKSWAGEN | SDA-4B06 | 9BWKL45U6PP078244 | 01367958854 | VW/SAVEIRO CS RB MPI        | 2023 |
| M.BENZ     | TVC7E56  | 8AC907645SE260463 | 01471801338 | 417 SPRINTER F              | 2024 |
| M.BENZ     | TVC8B86  | 8AC907645TE268753 | 01472823300 | 417 SPRINTER F              | 2025 |
| CHEV       | TGA8D89  | 9BGJC7520TB161011 | 01472047092 | SPIN 1.8L AT LTZ            | 2025 |
| M.BENZ     | TVC7E59  | 8AC907645TE268690 | 01471800986 | 417 TAKO PAS                | 2025 |
| M.BENZ     | TVC7E65  | 8AC907645TE266613 | 01471804868 | 417 SPRINTER F              | 2025 |
| M.BENZ     | TVC7E67  | 8AC907645TE269224 | 01471808391 | 417 TAKO PAS                | 2025 |
| CHEV       | TFT4J39  | 9BGJC7520TB155384 | 01472044263 | SPIN 1.8L AT LTZ            | 2025 |

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1.** Diante da necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, foi realizado o levantamento técnico no SICAP LCO para identificar metodologia e inovações aplicáveis a este estudo técnico preliminar. Foi



realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar as análises feitas por outros órgãos da Administração Pública.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Proc. Administrativo: 1180/2025

Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na implantação, operação e administração de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de frotas para a realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, pneus, acessórios de reposição original ou similar de primeira linha, e demais itens necessários para a manutenção e conservação dos veículos, em atendimento a frota da prefeitura e dos fundos municipais de saúde, educação e assistência social do município de São Valério/TO, conforme especificações e quantitativos, constantes no termo de referência anexo i

Critério de julgamento: O critério de julgamento adotado será o menor taxa de administração, nos termos do Art. 6º inciso XLI, da lei nº14.133/2021, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Nº Proc. Administrativo: 178/2025

Contratação de empresa especializada na implantação, operação e administração de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de frotas para a realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, pneus, acessórios de reposição original ou similar de primeira linha, abastecimento e demais itens necessários para a manutenção e conservação dos veículos, em atendimento a frota da prefeitura e dos fundos municipais de saúde, educação e assistência social do município de cariri do Tocantins/TO".



Critério de julgamento: O critério de julgamento adotado será a menor taxa de administração.

Prefeitura Municipal de Paranã

Proc. Administrativo 06/2024

Descrição do objeto: Contratação de empresa operadora de sistema de gerenciamento de frota, para manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral, ar condicionado, revisão, guincho, sistema de injeção eletrônica, serviços de torno em geral, serviços de borracharia em geral, consertos e reparos de pneus em geral, bem como o fornecimento de peças acessórios de reposição original ou similar de primeira linha, em atendimento a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paranã.

Critério de julgamento: Menor preço (menor taxa administrativa). Regime de contratação: Sistema de registro de preços.

Ao analisar contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas no SICAP LCO, não observou maiores alterações quanto a execução da gestão de frotas no qual a empresa pretende contratar, assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da receptividade da normativa. Desse modo, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao objeto da licitação. Observa-se que os municípios utilizaram o critério de julgamento menor taxa de administração no sistema de registro de preços.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**7.1.** É importante salientar que todas as compras e aquisições da administração pública devem se balizar na lei de licitações, de modo que garantam a oferta mais vantajosa para administração:

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**7.2.** A escolha pela realização do pregão na forma eletrônica, conforme a lei 14.133, se justifica pela busca de maior transparência e competitividade no processo de contratação. O formato eletrônico proporciona acesso amplo e igualitário a todos os fornecedores, permitindo uma concorrência mais robusta, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas. Além disso, a utilização de plataformas digitais agiliza as etapas do pregão, reduzindo o tempo necessário para a conclusão do processo e minimizando custos operacionais.

**7.3.** A escolha pela realização do pregão na forma eletrônica, conforme a Lei 14.133, se justifica pela busca da maior transparência e competitividade no processo de contratação. O formato eletrônico proporciona acesso amplo e igualitário a todos os fornecedores, permitindo uma concorrência mais robusta, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas. Além disso, a utilização de plataformas digitais agiliza as etapas do pregão, reduzindo o tempo necessário para a conclusão do processo e minimizando custos operacionais. A rastreabilidade e o registro de todas as ações também garantem um maior controle e auditoria, contribuindo para a integridade do processo. Assim, a modalidade eletrônica se alinha aos princípios da eficiência, legalidade e moralidade que devem pautar a administração pública.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** De acordo com o setor de compras a taxa média de administração é de 2 %, taxa obtida através do levantamento de mercado.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**





**9.1.** Não haverá parcelamento, pois a contratação será a menor taxa de administração.

## **10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

**10.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à custa dos recursos orçamentários ofertados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

## **11. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO.**

**11.1.** Os resultados pretendidos que o Fundo Municipal de Saúde será:

- Redução do tempo de inatividade dos veículos, máquinas e motocicletas devido a manutenção demoradas ou ineficazes;
- Redução do tempo de inatividade dos veículos, máquinas e motocicletas devido a manutenções demoradas ou ineficazes;
- Garantia de que veículos essenciais estejam prontos para uso;
- Planejamento adequado de manutenções preventivas, evitando manutenções corretivas;
- Com veículos, máquinas e motocicletas em bom estado, o Fundo Municipal de Saúde consegue executar com maior eficiência as prestações de serviços destinados a sociedade e na parte administrativa.

## **12. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PREVIA A CONTRATAÇÃO (se for o caso).**

**12.1.** Não se aplica.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ OU INTERDEPENDENTES.**

**13.1.** Não se aplica.

## **14. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS POSSÍVEIS AMBIENTAIS**

**14.1.** Possíveis impactos ambientais da contratação de empresa para manutenção de veículos:



Geração de resíduos sólidos provenientes de peças substituídas e lubrificantes utilizados. - Possível vazamento de fluidos que podem contaminar o solo e os corpos d'água.

Medidas mitigadoras e requisitos de baixo consumo de energia e recursos: Estabelecimento de um plano de gestão de resíduos sólidos, com destinação adequada dos resíduos gerados, como a reciclagem de peças e o descarte correto de lubrificantes. - Utilização de peças e equipamentos mais eficientes em termos de consumo de energia e recursos naturais. Implementação de boas práticas de conservação dos veículos para reduzir a necessidade de manutenções frequentes.

## **15. CONCLUSÃO**

**15.1.** Diante do exposto, a contratação para gerenciamento de frota consiste na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Fundo Municipal de Saúde como (mecânica, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, lubrificação, pinturas em geral, lavagem, serviço referente a torno de borracharia) se torna viável, pois assim, garanti que os veículos, máquinas e motocicletas e estejam sempre aptos a permitir que os serviços públicos sejam sempre eficazes.

Alvorada/TO, 06 de março de 2026.

**Responsável Técnico:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Autoridade competente para aprovação:**



**ALVORADA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Fundo Municipal de  
Saúde e Saneamento  
Cnpj: 12.099.581/0001-40

**FELIPE PORFIRIO DE OLIVEIRA**

Gestora do Fundo Municipal Saúde de Alvorada/TO

**Decreto nº 003/2025**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS  
**AMPLA CONCORRÊNCIA****

**ANEXO III**  
**MODELO DECLARAÇÃO REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

À  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia\_inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail\_\_\_\_\_.

**I - DECLARAÇÃO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**DECLARA**, sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, \_\_de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
*Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal*



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS  
**AMPLA CONCORRÊNCIA****

**ANEXO IV**  
**MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE PROPOSTA**

À  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS**  
**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E  
PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE  
MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE ALVORADA/TO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS  
E ACESSÓRIOS.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia\_\_\_\_inscrita no  
CNPJ nº\_\_\_\_\_, na Inscrição  
Estadual nº\_\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_\_, (endereço completo,  
rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail:  
xxxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante  
legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de  
Identidade nº\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade,  
Telefone: (xx)xxx, e-mail\_\_\_\_\_.

**I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROPOSTA**

**DECLARA**, sob as penalidades da lei, que suas propostas  
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento  
dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis  
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho  
e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das  
propostas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, \_\_de\_\_\_\_de\_\_\_\_\_.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
*Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal*



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

**ANEXO V – MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026/FMS**

**Aos .... dias do mês de xxxxx do ano de 2026** as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico Nº 002/2026/FMS-SRP** realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.099.581/0001-40, com sede com sede Rua 7 de Setembro, S/nº - Centro – Alvorada/TO, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-2482, neste ato pelo Gestor em exercício o Sr. **FELIPE PORFIRIO DE OLIVEIRA** brasileiro, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade RG nº 940950/SSP/TO e CPF nº 038.933.211-95, Avenida vereador Thomaz de Souza nº 755, centro– Alvorada/TO, CEP: 77.480-000 nesta cidade, Fone: (63) 3353-2482.

**DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



➤ **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S/A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual nº [xxx], **dados bancários**, neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº XXX/2026/FMS, Processo Administrativo nº 008/2026/FMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, especificados Termo de Referência, Anexo I, do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO/<br>DESCRIÇÃO DO<br>PRODUTO | QUANT. | UND | MARCA | VALOR<br>UNT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|-------------------------------------------|--------|-----|-------|---------------|----------------|
|      |                                           |        |     |       |               |                |

**2.2.** O valor total registrado é de R\$ xxxxx,xxxxx.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**3.1.** O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.**

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

**4.1.** O referido gerenciamento consiste na manutenção **preventiva e corretiva** dos veículos automotivos e outros equipamentos, com fornecimento de peças e acessórios, componentes e acessórios de reposição **originais ou similares**, e quando necessário transporte em suspenso por guincho socorro mecânico, através de um sistema informatizado para gestão de frota, próprio da DETENTORA, por meio de internet, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela DETENTORA em conformidade com as especificações contidas neste termo de referência;

**4.2. Manutenção Preventiva:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe dos órgãos/entidades contratante. São exemplos de manutenção preventiva: alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem; Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de

arrefecimento; lubrificação e elementos filtrantes de veículos; Reposição de palhetas de limpador, bateria, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, correias de alternador/ gerador; Substituição de itens de motor; Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagens de bombas e bicos injetores; Revisão de fábrica; alinhamento, balanceamento, cambagem Bem como outros serviços constates no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação órgão gerenciador.

**4.3. Manutenção Corretiva:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: Serviço de retifica de motor; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Chaveiro; Funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; serviços de tornos; Aplicação e/ou remoção de película não reflexiva; recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga e/ou pressão; Reboque de veículos (assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território nacional

**4.4.** A contratação de empresa para o gerenciamento de manutenção por meio de sistema via WEB, reduzirá os custos e proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, como:

- Otimização e rendimento dos veículos, prolongando sua vida útil;
- Revisão efetuada segundo padrões pré-estabelecidos pela Contratante;
- Minimiza immobilizações não programadas.

**4.5.** Desta forma à aquisição de peças/serviços, proporcionara competitividade entre empresas do ramo pertinente, gerando economia à Administração.

#### 4.6. RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados pretendidos que o Fundo Municipal de Saúde será:

- Redução do tempo de inatividade dos veículos equipamentos devido a manutenção demoradas ou ineficazes;
- Redução do tempo de inatividade dos veículos e equipamentos devido a manutenções demoradas ou ineficazes;
- Garantia de que veículos essenciais estejam prontos para uso;
- Planejamento adequado de manutenções preventivas, evitando manutenções corretivas;
- Redução de custos com manutenções corretivas por meio de ações preventivas programadas;
- Com veículos e equipamentos em bom estado, o Fundo Municipal de Saúde consegue executar com maior eficiência os serviços da educação na parte administrativa e transporte escolar.

#### 4.7.DO ORÇAMENTO PRÉVIO:

**4.7.1.** A cada aquisição, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes solicitará à DETENTORA, orçamento prévio que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, ano/modelo e nº da placa do veículo, o nome, marca, modelo e quantidade de peças no veículo em questão.

**4.7.2.** O Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA a executar e fornecer o que for aprovado.

**4.7.3.** Deverá ser indicado **obrigatoriamente** no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças.

#### 4.8. PEÇAS E ACESSÓRIOS:

**4.8.1.** AS peças e acessórios a serem substituídos pela empresa com a oferta mais vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde deverão ser entregues pela

Detentora/Fornecedora ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, no ato do recebimento do veículo.

#### 4.9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via WEB em tempo real;
- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.
- Sistema tecnológico para processamento das informações via Web em tempo real da Rede Credenciada;
- A DETENTORA deverá disponibilizar acesso ao Gestor, com níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios.
- Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo da respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis, atualizados diariamente.
- O Órgão Gerenciador/Órgão Participantes deverá adquirir somente peças, **originais ou similares**, diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição de peças;
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela INTERNET, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- Rede de oficinas deverão ser equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da DETENTORA da ARP;
- Interface digital (oficinas x cliente);
- Orçamento eletrônico de no mínimo 03 (três) propostas possibilitando o arquivo impresso;
- Data-base dos históricos de orçamentos;
- Planilha de custos por modelo / departamento;

- Histórico de manutenção por veículo, onde devem constar todos os dados, como manutenção, tempo de reparo, etc;
- Relatório de custos por departamento / centro de custos;

**CLAUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**5.1.** A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada segundo os termos deste documento, compreendendo o desenvolvimento das tarefas mencionadas neste item.

**5.2.** A empresa vencedora deverá credenciar no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a assinatura da ARP/CONTRATO e manter, **sob pena de rescisão**, no mínimo 3 (três) estabelecimentos de oficinas/concessionárias/lojas/centros automotivos/maquinários e outras necessárias, **para cada compra e/ou serviço a ser executado**, devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema, em especial no **Estado do Tocantins, Goiás e DF**, com prioridade nos seguintes municípios: **Alvorada, Gurupi, Palmas, Goiânia e Brasília**, para atender o mínimo de orçamento exigido no deste Termo, bem como, se necessário for, acrescentar novos credenciados em todo território nacional.

**5.3.** Os serviços deverão ser prestados através de **sistema de gerenciamento integrado em ambiente on-line** e mediante a utilização de **cartões individuais com senha** que viabilizem a captura de dados e processamento de informações de cada veículo, de modo que venha a permitir o gerenciamento, abertura de pedidos de serviços, análise dos orçamentos, bem como emitir relatórios que possibilitem análise pelo Órgão Gerenciador/Participantes.

**5.4.** A DETENTORA da ARP deverá apresentar um total de **no mínimo 25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados**, entre oficinas/concessionárias/lojas/centros automotivos/maquinários, dentro do prazo estabelecido no citado item.

**CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:**



**6.1.** Disponibilizar relatórios por veículo, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (placa, marca/modelo, ano de fabricação, cor), preço unitário do produto/serviço adquirido, valor cobrado, quilometragem do veículo (hodômetro), nome da empresa atendente, endereço, data e hora do serviço para cada veículo.

**6.2.** Disponibilizar relatórios por veículo, cartão/condutor, tipos de produtos/serviços, data e/ou período.

**6.3.** Permitir consulta e emissão de relatórios de identificação da rede credenciada, no mínimo 3 (três) para cada compra e/ou serviço a ser executado, pela DETENTORA, bem como o credenciamento de novas oficinas/concessionárias a pedido do Órgão Gerenciador/Solicitante, respeitadas as condições de credenciamento estabelecidas pela DETENTORA.

**6.4.** Cada veículo deverá possuir cartão único, parametrizado, vinculado à placa ou ao código correspondente, de forma que impeça a utilização dos serviços por veículo não autorizado, pertencente ou não à frota do Órgão Solicitante.

**6.4.1.** Os referidos cartões deverão serem entregues ao **Órgão Gerenciador** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura da ARP.

**6.5.** Possibilidades de inclusão e/ou exclusão de veículos e/ou condutores, além da manutenção e conservação do histórico dos veículos e condutores cadastrados anteriormente, para posterior consulta, se necessários.

**6.6.** Poderá fazer uso dos serviços, somente usuários previamente cadastrados.

**6.7.** Possibilidade de bloqueio do uso do cartão de forma imediata, mediante comando do (s) administrador (es) do sistema, ou seja, o fiscal do Contrato a ser firmado.

**6.7.1.** O uso indevido do cartão não autorizado ou cancelado pelo (s) administrador (es) do sistema, não poderá ser computado nas despesas decorrentes.

**6.8.** O comprovante de transação ou outro documento similar emitido pela oficina/concessionária deverá indicar, no mínimo, nome do estabelecimento, o número do cartão, identificação do veículo ou código correspondente, nome do condutor, data, hora, preço unitário do produto/serviço, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço.

**6.9.** Para implantação do sistema **não será permitida** modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

**6.10.** Os cartões serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção.

**6.11.** Deverão ser fornecidos 02 (dois) cartões adicionais “**reserva**” para utilização em casos excepcionais para cada Órgão.

**6.12.** O valor a ser pago pelas peças e/ou serviços, que deverão constar do orçamento, será conferido pelo Órgão Solicitante, a qual verificará se estes correspondem aos preços da tabela do fabricante ou quando similar, se estão condizentes aos praticados no mercado e se, aos mesmos, foram aplicados às taxas adjudicadas e contratadas;

**6.12.1.** Deverá Disponibilizar acesso ao **Sistema AUDATEX** ou outro instrumento hábil similar, que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão dos veículos e equipamentos.

**6.13.** A DETENTORA se compromete a zelar pela perfeita execução dos serviços prestados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 6 (seis) horas, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou prestação de serviços de assistência técnica.

**6.14.** Deverá realizar treinamentos aos funcionários indicados pela contratante para a utilização do sistema.

**6.15.** A DETENTORA deverá disponibilizar 01 (um) profissional, sem custo para o Órgão, para atuar junto à Secretaria sempre que necessário, como administrador do sistema, objetivando novos treinamentos, atualização do sistema e suporte técnico.



**6.16.** Informatizações dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A execução dos serviços somente considerar-se-á **AUTORIZADA**, após **cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações para os serviços e/ou aquisições a serem realizados**, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade, salvo quando houver número inferior de estabelecimentos que prestem o serviço/compra necessitado, e emissão/autorização de ordem de serviço pelo Órgão Gerenciador/Participantes.

**7.2.** As peças, componentes, acessórios que forem substituídos deverão ser disponibilizados ao servidor responsável do Órgão Solicitante, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada a sua real necessidade e em caso de substituição de peças, as oficinas/concessionárias procederão à entrega do item substituído.

**7.3.** As peças, componentes, acessórios a serem utilizados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, **salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do servidor responsável, indicado pelo Órgão Solicitante**, poderão ser empregadas similares ou paralelas.

**7.4.** A possibilidade de se adquirir peças, componentes ou acessórios de **empresas não cadastradas** pela DETENTORA, **não implica em renúncia** por parte do Órgão Solicitante de buscá-las diretamente no comércio, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso à Administração Pública.

**7.5.** Havendo divergência significativa de preços de peças, componentes ou acessórios nos orçamentos, o Órgão Solicitante dará preferência na contratação aos estabelecimentos que operarem com preços compatíveis com os encontrados no comércio.

**7.6.** Para o cálculo do **valor dos serviços** também poderá ser utilizado como referência máxima o cálculo do preço da mão-de-obra (pesquisa média) e do

tempo de serviço (hora centesimal) obtidos através do sítio eletrônico <http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindirepa/tabela-referencial--precos-de-servicos-1-2420-150615.shtml> e/ou por intermédio de pesquisa no mercado local e informações do fabricante.

**7.7. As peças, componentes, acessórios** fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de **garantia estipulado expressamente pelo fabricante** em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a **30 (trinta) dias**.

**7.8.** As peças, ou serviços que estiverem no prazo de garantia, **não acarretarão custos para os órgãos solicitantes/usuários**, nos casos de substituição de peças defeituosas proveniente de serviço anteriormente executado e/ou correção de defeitos de fabricação.

**7.9.** Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o Órgão Solicitante.

**7.10.** Os valores apresentados (Taxa de Administração), pelo Órgão Gerenciador/Participantes servem apenas de estimativa para composição dos preços (Taxa de Administração), desta forma não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver necessidade de acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais e serviços, o preço (Taxa de Administração) dos mesmos permanecerá inalterado, bem como o percentual adjudicado à empresa vencedora.

**7.11.** Os serviços deverão ser realizados através de empresas cadastradas junto à DATENTORA, que apresentem profissionais qualificados, condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

**7.12.** A DETENTORA deverá dispor de redes de estabelecimentos credenciados e deve ter em seu cadastro empresas de fornecimento de peças e prestação de

serviços em manutenção **preventiva e corretiva**, todos os componentes dos veículos especificados nas tabelas constante no presente Termo de Referência, **inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual**, e fornecimento de peças de modo ainda a permitir o cadastro de novos estabelecimentos prestadores de serviços de manutenção e fornecimento de peças, este deve ser realizado no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** a contar do pedido oficial do Órgão Gerenciador da ARP.

**7.13.** Os prazos **mínimos de garantia nos casos de manutenção preventiva** deverão obedecer ao prazo de **garantia estipulado expressamente pelo fabricante** para peças, e **30 (trinta) dias para serviços**, contados da data do recebimento do veículo, pelo Órgão Solicitante, devidamente consertado.

**7.14.** O prazo **mínimo de garantia nos casos de manutenção corretiva** será de **30 (trinta) dias** para alinhamento, balanceamento e cambagem; **06 (seis) meses** para pintura e lanternagem; para os demais **serviços 90 (noventa) dias**; no caso de retifica de motor, será de no **mínimo 06 (seis) meses**, contados da data do recebimento do veículo devidamente consertado.

**7.15. Caso o veículo apresente problemas em cidades que não possuam oficinas credenciadas, deverá ser ofertado o serviço de guincho para a oficina credenciada mais próxima.**

**7.16.** O serviço de reboque deve fornecer assistência **24 (vinte e quatro) horas** sem limite de quilometragem.

**7.17.** As empresas credenciadas pela DETENTORA, nos casos de manutenção **corretiva** devem estabelecer prazos de acordo com o dano gerado ao veículo, porém, nos casos em que se tratar de manutenção **preventiva**, esta não poderá ultrapassar o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

**7.18.** Caso o sistema de trabalho venha a ter problemas de manutenção, estes deverão ser solucionados em tempo hábil, não podendo prejudicar o andamento das atividades de manutenção dos veículos.

**7.19.** As oficinas/concessionárias credenciadas devem oferecer, após a conclusão das transações, comprovante da operação de pagamento e

detalhamento dos serviços e peças substituídas. E sempre que possível cada peça deverá ser identificada pelo seu código constante do catálogo.

**7.20.** Nos casos em que o serviço não atenda as especificações ou não sejam aprovados, estes deverão ser substituídos sem qualquer ônus ao **Órgão Solicitante**.

**7.21.** Os estimativos (Taxa de Administração) relacionados neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Fundo Municipal de Saúde solicitar o serviço de acordo com suas necessidades e conveniência obedecendo à legislação pertinente.

## **CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO VEÍCULO**

**8.1.** A cada serviço, o Órgão Gerenciador/Participantes solicitará à DETENTORA, orçamento prévio que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, ano/modelo e nº de placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e os serviços a serem executados, bem como apresentar relatório com todo histórico de serviços a serem executados no veículo em questão, quando necessário.

**8.2.** A DETENTORA emitirá **mensalmente a nota fiscal** dos serviços executados ou peças utilizadas, no período, pela rede de prestadores de serviços credenciadas, acompanhada de **relatório informativo e o pagamento das faturas será efetuado até 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da nota fiscal que obrigatoriamente terá o atesto do servidor responsável designado por cada Órgão Gestor/Participantes, juntamente com as Requisições de fornecimento emitidas pelo **Órgão Gerenciador/Participantes** responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal autorizado para tal.

**8.3.** Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços, obedecendo ao prazo informado previamente nos orçamentos.

**CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**9.1.** O pagamento aos **prestadores credenciados** por serviços prestados será efetuado pela DETENTORA em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da ordem bancária efetuada pelo Órgão Solicitante, pela agência bancária pagadora.

**9.2.** A DETENTORA informará ao Órgão Solicitante os pagamentos feitos aos **prestadores credenciados** a cada ordem bancária de pagamento efetuada e encaminhará relatório até o décimo **quinto dia de cada mês** com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**9.3.** Os dados e formato dos controles serão definidos pelo Órgão Solicitante, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do Órgão Solicitante para com a DETENTORA, data do pagamento da DETENTORA para com a prestadora credenciada, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**9.4.** O não cumprimento do disposto nos **subitens 9.1 e 9.2.** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da DETENTORA, até que seja resolvida a pendência.

**9.5.** Não solucionada a pendência no **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da notificação do Órgão Solicitante, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da DETENTORA.

**9.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela DETENTORA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9.7.** O Órgão, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**10.2.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**10.3.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**10.4.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**10.5.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**10.6.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**10.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**10.8.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**10.9.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**11.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes

**11.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, **na totalidade, ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO A ACRESCIMO DE QUANTITATIVOS**

**12.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**13.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**13.3.** Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**13.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento



contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.5.** O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**13.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.7.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.8.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**13.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou assinatura manuscrita e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**13.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**13.12.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**13.13.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**14.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.4.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**14.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**15.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**15.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**15.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**15.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**15.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**15.8.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**15.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

**15.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**15.12.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

**16.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**16.3.** De órgão participante para órgão participante; ou

**16.4.** De órgão participante para órgão não participante.

**16.5.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**16.6.** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16.7.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

**16.8.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**16.9.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 16.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**17.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**17.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**17.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**17.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**17.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 17.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**17.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**17.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**17.10.** Por razão de interesse público;

**17.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**18.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**18.3.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**18.4.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 18.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**15.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alvorada/TO, aos XX dias do mês de XXXXXX de 20xx.

**NOME DA EMPRESA**  
**NOME DO LICITANTE**  
**CNPJ**  
**EMPRESA DETENTORA DA ARP**

**FELIPE PORFIRIO DE OLIVEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal Saúde de  
Alvorada/TO  
**Decreto nº 003/2025**

**Testemunhas:**

**1. NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_





**2. NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS  
**AMPLA CONCORRÊNCIA****

**ANEXO VI – MINUTA CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS  
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026/FMS**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.099.581/0001-40, com sede na Rua 07 de setembro, s/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, neste ato pelo Gestor em exercício o Sr. **FELIPE PORFIRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade RG nº 940950/SSP/TO e CPF nº 038.933.211-95, residente e domiciliado Avenida vereador Thomaz de Souza nº 755, centro– Alvorada/TO, CEP: 77.480-000 nesta cidade, Fone: (63) 3353-2482, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na



....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2026/FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANT. | UND | MARCA | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------|--------|-----|-------|------------|-------------|
|      |                                     |        |     |       |            |             |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.** O Termo de Referência;

**1.5.** O Edital da Licitação;

**1.6.** A Proposta do contratado;

**1.7.** Ata de Registro de Preços nº xxx/xxx/xxx

**1.8.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 contados da data de assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 002/2026/FMS.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO:**

**6.1.** Conforme cláusula quarta à clausula oitava da Ata de Registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026/FMS.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

**8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM - Índice Geral de Preços/Mercado.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)****9.1. São obrigações do Contratante:**

- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.15.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

**a)** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Moratória de 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular

a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Tocantins -DOE, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro do Município de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada/TO, xxx de xxxx de 20xxx.

**FELIPE PORFIRIO DE OLIVEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal Saúde  
de Alvorada/TO  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS  
**AMPLA CONCORRÊNCIA****

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado até 1.000.000,00 (um milhão de reais)+ taxa de 2%, totalizando o estimado de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte e mil reais).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço (taxa administrativa)

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**Ampla Concorrência**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

## Sumário

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 01 – Do Objeto .....                                                              | 05 |
| 02 – Do Registro de Preços .....                                                  | 05 |
| 03 – Da Participação na Licitação .....                                           | 06 |
| 04 – Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação.....             | 08 |
| 05 – Do Preenchimento da Proposta .....                                           | 10 |
| 06 – Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formação de Lances..... | 11 |
| 07 – Da Fase de Julgamento .....                                                  | 15 |
| 08 – Da Fase de Habilitação .....                                                 | 17 |
| 09 – Dos Documentos de Habilitação .....                                          | 19 |
| 10 – Da Ata de Registro de Preços .....                                           | 23 |
| 11 – Da Formação do Cadastro de Reserva.....                                      | 24 |
| 12 – Dos Recursos.....                                                            | 26 |
| 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções .....                                | 27 |
| 14 – Da Impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento .....                  | 31 |
| 15 – Das Disposições Gerais .....                                                 | 31 |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**PREÂMBULO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Tocantins, por intermédio da seu secretário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na Modalidade de PREGÃO, Forma ELETRONICA, sob o nº 002/2026/FMS, Tipo **MENOR PREÇO (TAXA ADMINISTRATIVA)** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 008/2026/FMS**, com o intuito de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**I - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO**

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou

transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiada pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO e propor a adjudicação e homologação.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO: MENOR PREÇO (TAXA ADMINISTRATIVA)**

**SISTEMA: ABERTO**

**ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 18/03/2026.**

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 18/03/2026.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14:29 horas do dia 23/03/2026.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14:30 horas do dia 23/03/2026.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o

horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### III – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO no seguinte endereço: **[www.alvorada.to.gov.br](http://www.alvorada.to.gov.br)** e no endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para

recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **3.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe



foi imposta;

**3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e

programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.10.** A vedação de que trata o item 3.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.11.** Pessoa Física.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

**4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

**4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir**

**de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

**4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

**4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

**4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

**4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.4 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**

**4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.**

**4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.**

**4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:**

**4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que**

cobrir a melhor oferta; e

**4.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.10.** O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.10.2.** O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição;
- Marca;
- Valor Unitário;
- Valor Total;
- Vigencia da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias).

**5.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer

outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**6.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta

que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavos).

**6.8.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.9.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.14.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17. A empresa vencedora deverá A empresa deverá apresentar a proposta de preços é considerada o somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC).**

**a) O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a**

**aplicação da seguinte fórmula:  $PA = TA + TC$**

**Onde:**

**PA = PERCENTUAL ADMINISTRATIVO**

**TA = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA AO CONTRATANTE**

**TC = TAXA MÁXIMA COBRADA AOS CREDENCIADOS**

**b) As taxas máximas cobradas aos credenciados (TC) e Taxa administrativa cobrada ao contratante (TA) podem ser diferentes por item (peças e mão-de-obra);**

**c) Os TC's e TA's devem respeitar os limites definidos no termo de referência (TC Máximo de 0,10 % e TA Máximo de 0,00%) por item (peças e mão-de-obra);**

**6.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta



ordem:

- 6.24.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.25.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.26.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.27.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.29.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.30.** empresas brasileiras;
- 6.31.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.32.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.33.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.34.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.35.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.36.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.37.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.38.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.39.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)

**7.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado

**7.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**7.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.10.** conter vícios insanáveis;

**7.11.** não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

**7.12.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.13.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.14.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.15.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.15., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

**7.17.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.18.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2.** A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** A participação de consórcio de empresas, a habilitação, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.5.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

**8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

**8.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.1.2. Empresas Mercantis,** a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio  
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**9.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas**



## **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

### **9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**9.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

### **9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que

pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.2.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL,** Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

**9.2.11.** O não atendimento do disposto no item 9.2.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

**9.2.12.** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

### **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.3.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**9.3.2. Balanço patrimonial, registrado na Junta comercial,** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**9.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

**9.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.3.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**9.3.6.** Os documentos referidos acima poderá ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.3.7.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**9.3.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.3.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

#### **9.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**9.4.1.** Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

### **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente e disponibilizada no portal do Município de Alvorada/TO.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**10.4.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal do Município de Alvorada/TO e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**10.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**10.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**11.2.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**11.3.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**11.4.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**11.5.** Apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

**11.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.8.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**11.9.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**11.10.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**11.11.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.12.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.4.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.5.** **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

**12.6.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.7.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.9.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.10.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.12.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.13.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

#### **13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

**13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

**13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**13.1.5.** fraudar a licitação

**13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**13.2.1.** advertência;

**13.2.2.** multa;

**13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.5.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**13.6.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.3 a 13.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**13.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**13.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**13.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, somente pela página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Não será reconhecida se for enviada por outros meios.

**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.11.1. Anexo I** – Termo de Referência;

**15.11.2. Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar;

**15.11.3. Anexo III** – Modelo Declaração requisito de habilitação;

**15.11.4. Anexos IV** – Modelo Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**15.11.5. Anexo V** – Minuta Ata de Registro de Preços;

**15.11.6. Anexo VI** – Minuta Contrato;

Alvorada/TO, aos 06 dias do mês de março de 2026.

**BEATRIZ RODRIGUES CHAVES**  
Analista de Licitação